



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 175/2019-GP

São Roque, 11 de março de 2019

Assunto: Requerimento nº 002/2019, do vereador
José Luiz da Silva César

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao requerimento em testilha, vimos proceder ao encaminhamento das informações prestadas pela direção do Departamento de Administração.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos mais altos cumprimentos.

**CLAUDIO JOSÉ DE GOES
PREFEITO**

Ao
Excelentíssimo Senhor
Mauro Salvador Sgueglia de Góes
DD Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

WMN.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

095

LEI N.º 2781

De 1º de agosto de 2003

PROJETO DE LEI N.º 19/03-E, DE 28/07/2003
AUTÓGRAFO N.º 2674, DE 01/08/2003

Autoriza o Poder Executivo a conceder cestas básicas.

O Prefeito do Município de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder cesta básica aos servidores municipais celetistas ou estatutários da ativa, aos inativos e aos pensionistas, mensal e gratuitamente.

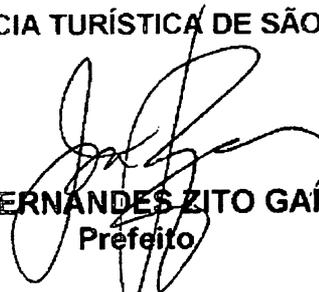
Art. 2º Não terá direito ao recebimento da cesta básica o servidor que registrar falta injustificada no mês – base.

Art. 3º O Poder Executivo disporá, por decreto, quanto a forma, prazos de entrega, retirada e conteúdo da cesta básica autorizada nesta lei, sendo que as unidades de cestas não retiradas no prazo de 20 dias úteis, deverão obrigatoriamente serem remetidas ao Fundo Social de Solidariedade para atendimento às famílias carentes cadastradas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das rubricas próprias previstas no corrente orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs. 2.278, de 27 de junho de 1995 e 2.357, de 24 de março de 1997.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 1º/08/2003


JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
Prefeito

Aprovada na 8ª Sessão Legislativa Extraordinária, de 31/07/2003

l/mn.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 7.901
De 10 de abril de 2014

Regulamenta a Lei n.º 2.781, de 1ª de agosto de 2003, que autoriza o Poder Executivo a conceder cestas básicas e dá providências correlatas.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º As cestas básicas de que trata o presente decreto ficarão a disposição dos servidores municipais celetistas ou estatutários da ativa, aos inativos e aos pensionistas; do dia 15 (quinze) ao dia 20 (vinte) de cada mês

Art. 2º O conteúdo de cada cesta básica é aquele descrito no anexo único incluso, que fica fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor após a homologação do Pregão Presencial nº 79/2013.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 7.816, de 12 de dezembro de 2013.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/04/14.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
Prefeito

Publicado em 10 de abril de 2014, no Gabinete do Prefeito
lap.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo único do Decreto n.º 7.901, de 10 de abril de 2014.

Item	Qtde	Unid	ESPECIFICAÇÃO
1	1	Pct	Arroz branco tipo 1, classe longo fino, sub grupo polido, Embalado em pacote com 05 quilos em plástico atóxico, transparente, validade mínima do produto: 12 meses.
2	2	Pct.	Feijão carioca tipo 1, novo, grupo 1 comum, classe cores, Pacotes com 01 quilo. Informação Nutricional mínima a cada porção de 60g.: Valor energético 205kcal, Carboidratos 38g, Proteínas 12 g, Gorduras totais 0,6g, Fibra alimentar 11g, validade mínima do produto: 3 meses.
3	2	Pct.	Macarrão espaguete com ovos, n.º8, Ingredientes básicos: sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos pasteurizados. Pacotes com 500 gramas. Validade mínima do produto: 6 meses.
4	2	Unid	Óleo de soja refinado, tipo I, embalagem pet com 900 ml. Ingredientes básicos: 100% óleo de soja refinado. Validade mínima do produto: 3 meses.
5	1	Pct.	Café torrado e moído, superior, torração Média, com selo de Qualidade, embalagem pacotes de 500 gr, validade mínima do produto: 3 meses.
6	2	Pct.	Açúcar refinado especial, em pacotes c/ 01 kg. Informação nutricional; porção de 5g (1 colher de chá), valor energético 20 Kcal, carboidratos 5g, validade mínima do produto: 6 meses.
7	1	kg	Leite em pó integral, fonte de cálcio, acondicionado em lata/ pacote de 01 kg. Informação Nutricional porção de 26 g: (2 colheres de sopa), Valor energético 129 kcal, carboidratos 9,6 g, Proteínas 6,7 g, Gorduras totais 7,1 g., gorduras saturadas 4,4g., gordura trans 0g, fibra alimentar 0g., sódio 91 mg., cálcio 239 mg, validade mínima do produto: 6 meses.
8	2	Pct.	Farinha de trigo tradicional, tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico, sem fermento, em embalagem Plástica de 01 quilo. validade mínima do produto: 3 meses.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

9	2	Cx.	Polpa de tomate em embalagem "tipo" tetra Pack com 260 gramas. Ingredientes básicos: tomate e açúcar. Informação nutricional mínima a cada porção de 60 g: Valor energético 17 kcal, carboidratos 3,6 g, Proteínas 0,5g, gorduras totais 0g, Sódio 5,8 mg, gorduras saturadas 0 g., gordura trans 0g., fibra alimentar 0,7g, validade mínima do produto: 4 meses.
10	1	Pct.	Biscoito Cream Cracker , 0% de gordura trans, embalagem de 350 a 400 gramas. Ingredientes básicos: farinha de trigo, gordura vegetal, açúcar, extrato de malte, amido, sal, contém traços de leite ou derivados, validade mínima do produto: 6 meses.
11	1	Pct.	Biscoito doce tipo maisena , 0% de gordura trans, embalagem, de 350 a 400 gramas. Ingredientes básicos: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, amido, contém traços de leite e derivados, sal, e melhorador de farinha, validade mínima do produto: 6 meses.
12	1	Pct	Carne Seca (vácuo) – Pacote 500 g: Ingrediente: Carne Bovina Salgada, curada, Informações Nutricionais: (Porção de 100g.) Valor Energético 251 Kcal, Carboidrato 0g, Proteínas 31g, Gordura Totais 13g, Gorduras Saturadas 5g, Gorduras Trans 0, Fibra Alimentar 0, Sódio 342mg, validade mínima do produto: 2 meses.
13	1	Pct	Goiabada – Pacote 700 g. Ingredientes: Polpa de goiaba, açúcar, açúcar líquido. Não Contem Glutem. validade mínima do produto: 6 meses.
14	2	Unid.	Gelatina – Embalagem 35g. Ingredientes: Açúcar Cristal, gelatina em pó, sal (cloreto de sódio), acidulante (ácido fumárico), anti-umectante (fosfato tricalcio e dióxido de silício), ferro e vitaminas, edulcorantes artificiais (aspartame e acessultame-k), aromatizante (aroma artificial) e corante artificial. validade mínima do produto: 6 meses.
15	2	Unid.	Refresco em pó – pacote 30g. Não contem Glutem, validade mínima do produto: 6 meses.
16	1	Pct	Achocolatado em pó instantâneo c/ vitamina: Embalagem: pacotes 200g, validade mínima do produto: 6 meses.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 8.178
De 1º de abril de 2015

Altera o conteúdo da Cesta Básica descrita no Decreto nº 7.901, de 10 de abril de 2014.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o conteúdo das cestas básicas descrito no anexo único de que trata o presente decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor após a homologação do Pregão Presencial nº 81/2014.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 01/04/15.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
Prefeito

Publicado em 1º de abril de 2015, no Gabinete do Prefeito
lap.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo único do Decreto n.º 8.171, de 1º de abril de 2015.			
Item	Qtde	Unid	ESPECIFICAÇÃO
1	1	Pct	Arroz branco tipo 1, classe longo fino, sub grupo polido, Embalado em pacote com 05 quilos em plástico atóxico, transparente, validade mínima do produto: 12 meses.
2	2	Pct.	Feijão carioca tipo 1, novo, grupo 1 comum, classe cores, Pacotes com 01 quilo. Informação Nutricional mínima a cada porção de 60g.: Valor energético 205kcal, Carboidratos 38g, Proteínas 12 g, Gorduras totais 0,6g, Fibra alimentar 11g, validade mínima do produto: 3 meses.
3	2	Pct.	Macarrão espaguete com ovos, n.º8, Ingredientes básicos: sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos pasteurizados. Pacotes com 500 gramas. Validade mínima do produto: 6 meses.
4	2	Unid	Óleo de soja refinado, tipo I, embalagem pet com 900 ml. Ingredientes básicos: 100% óleo de soja refinado. Validade mínima do produto: 3 meses.
5	1	Pct.	Café torrado e moído, superior, torração Média, com selo de Qualidade, embalagem pacotes de 500 gr, validade mínima do produto: 3 meses.
6	2	Pct.	Açúcar refinado especial, em pacotes c/ 01 kg. Informação nutricional; porção de 5g (1 colher de chá), valor energético 20 Kcal, carboidratos 5g, validade mínima do produto: 6 meses.
7	1	kg	Leite em pó integral, fonte de cálcio, acondicionado em lata/ pacote de 01 kg. Informação Nutricional porção de 26 g: (2 colheres de sopa), Valor energético 129 kcal, carboidratos 9,6 g, Proteínas 6,7 g, Gorduras totais 7,1 g., gorduras saturadas 4,4g., gordura trans 0g, fibra alimentar 0g., sódio 91 mg., cálcio 239 mg, validade mínima do produto: 6 meses.
8	2	Pct.	Farinha de trigo tradicional, tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico, sem fermento, em embalagem Plástica de 01 quilo. validade mínima do produto: 3 meses.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

15	1	Pct.	Milho para pipoca – embalagem com 500 g. Informação nutricional mínima a cada porção de 25 g: Valor energético 88 kcal, carboidratos 17 g, Proteínas 2,6 g, gorduras totais 1,0 g, Sódio 592 mg, gorduras saturadas 0 g, gordura trans 0g, fibra alimentar 2,6 g. Ingredientes: grão da espécie Zea mays, L. Pode Conter traços de Glutem. validade mínima do produto: 12 meses.
16	1	Pct	Goiabada – Pacote 700 g. Ingredientes: Polpa de goiaba, açúcar, açúcar líquido. Não Contem Glutem. validade mínima do produto: 6 meses.
17	2	Unid.	Gelatina – Embalagem 35g. Ingredientes: Açucar Cristal, gelatina em pó, sal (cloreto de sódio), acidulante (ácido fumárico), anti-umectante (fosfato tricalcio e dióxido de silício), ferro e vitaminas, edulcorantes artificiais (aspartame e acessultame-k), aromatizante (aroma artificial) e corante artificial. validade mínima do produto: 6 meses.
18	2	Unid.	Refresco em pó – pacote 30g. Não contem Glutem, validade mínima do produto: 6 meses.
19	1	Pct	Achocolatado em pó instantâneo c/ vitamina: Embalagem: pacotes 400g, validade mínima do produto: 6 meses.
20	1	Pct	Farinha de Mandioca Torrada: Embalagem: pacote em saco plástico de 500g, Validade mínima do produto: 6 meses.
21	1	Cx.	Lava-roupas com amaciante, embalagem caixa contendo no mínimo 01 quilo, com fragância, validade mínima do produto: 6 meses.
22	4	Und.	Sabonete em pedra, pesando no mínimo 90 gramas. Ingredientes básicos: glicerin, parfum e outros ingredientes desde que mencionados, validade mínima do produto: 6 meses.
23	2	Und.	Gel Dental com flúor, embalagem caixas contendo tubete com 90 gramas. Ingredientes básicos: sorbitol, aroma, sodium lauryl sulfato, Fluoreto de Sódio, validade mínima do produto: 6 meses.
24	1	Pct.	Esponja de aço, embalagem pacotes com 08 unidades peso total de 60 gramas. Composição básica: Aço carbono, validade mínima do produto: 6 meses.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

25	1	Pct.	Papel higiênico Folha Dupla, branco, neutro, pacote com 4 rolos de 30 m x 10 cm. validade mínima do produto: 12 meses.
26	1	Frs.	Lava-Louças líquido tipo Neutro embalagem em frasco com 500 ml. Validade mínima do produto: 12 meses.
27	1	Frs.	Desinfetante para uso geral, à base de pinho, embalagem plástica com tampa, frasco com 500 ml. Validade mínima do produto: 12 meses.
28	1	Und.	Caixa de papelão (gêneros alimentícios).
29	1	Und.	Caixa de papelão (materiais de limpeza).

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 01/04/2015.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA

Prefeito

Publicado em 1º de abril de 2015, no Gabinete do Prefeito

lap.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 2803, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003

(Vide Lei Ordinária Nº 3013, de 2006)

Institui o auxílio-alimentação, nas condições que especifica, e dá outras providências correlatas.

O **Prefeito do Município de São Roque**,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação para os servidores municipais, inclusive aposentados, sob a forma de distribuição de documentos para aquisição de gêneros alimentícios, "in natura" ou preparados para consumo imediato, em estabelecimentos comerciais.~~

~~Parágrafo único. O valor do benefício a que se refere este artigo será fixado e revisto por decreto, consideradas as necessidades básicas de alimentações e as disponibilidades do erário.~~

Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Alimentação para os servidores municipais, inclusive aposentados, para aquisição de gêneros alimentícios, "in natura" ou preparados para o consumo imediato, em estabelecimentos comerciais. (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 4423, de 2015)

§ 1º O Auxílio-Alimentação que trata o "caput" será concedido sob a forma de distribuição de documento ou, em casos excepcionais, a título de indenização, o valor em pecúnia. (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 4423, de 2015).

§ 2º O valor do benefício a que se refere este artigo será fixado e revisto por decreto, consideradas as necessidades básicas de alimentações e as disponibilidades do erário. (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 4423, de 2015)

§ 3º O valor concedido não será incorporado ao vencimento-base do servidor para nenhum efeito, não devendo integrar a gratificação natalícia, férias, licença prêmio ou qualquer outro benefício legal de natureza patrimonial. (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 4423, de 2015).

Art. 2º O benefício será dividido em função dos dias efetivamente trabalhados e seu valor poderá ser fixado de acordo com a jornada de trabalho a que estiver sujeito o servidor.

§ 1º Para os servidores aposentados considera-se como dia efetivamente trabalhado todos os dias úteis do mês.

§ 2º Será contemplado uma única vez o servidor que acumule legalmente cargos, empregos ou funções públicas.

Art. 3º O benefício não se incorporará à remuneração do servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Art. 4º Não fará jus ao auxílio-alimentação o servidor:

~~I - licenciado ou afastado do exercício do cargo, emprego ou função, com prejuízo total ou parcial da remuneração;~~

I - licenciado ou afastado do exercício do cargo, emprego ou função, com prejuízo total ou parcial da remuneração, salvo o servidor que se afastar por motivo de doença, devidamente comprovada; (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 2882, de 2004)

~~II - afastado nas hipóteses dos arts. 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 2.209, de 1º de fevereiro de 1994;~~

II - afastado nas hipóteses dos arts. 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 2.209, de 1º de fevereiro de 1994; (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 2882, de 2004)

~~III - beneficiado com base em programas de alimentação do trabalhador, ou na forma de Lei Federal nº 6.321 de 14 de abril de 1976.~~

III - beneficiado com base em Programa de Alimentação do trabalhador, ou na forma da Lei Federal nº 6.321 de 14 de abril de 1976. (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 2882, de 2004).

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua regulamentação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei Municipal nº 1.867, de 10 de outubro de 1990, e suas alterações posteriores.

Prefeitura da Estância Turística de S. Roque, 30/10/03.

José Fernandes Zito Garcia
Prefeito

Publicada aos 30 de outubro de 2003, no Gabinete do Prefeito.

Aprovada aos 29 de outubro de 2003, na 36ª sessão ordinária.

* Este texto não substitui a publicação oficial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
“ESTÂNCIA TURÍSTICA”
ESTADO DE SÃO PAULO

Ao Gabinete

Ref.: Resposta ao Requerimento 002/2019

Considerando o requerimento 002/2019, de autoria do Vereador Sr. José Luiz da Silva Cesar, informo que:

1. A concessão de cestas básica aos servidores está prevista na Lei 2.781/2003, regulamentada pelo Decreto 7.901/2014, alterado pelo Decreto 8.178/2015, as quais seguem em anexo
2. Atualmente as cestas básicas são fornecidas pela empresa **Agro Comercial da Vargem Ltda**, através de contrato decorrente da licitação CP 001/2016, pelo valor unitário de 145,00 (cento e quarenta e cinco reais).
3. Quanto a possibilidade de fornecer este valor em pecúnia, entendo s.m.j, que demandaria um tempo maior para uma análise conjunta deste Departamento, Departamento Jurídico, Departamento Financeiro e Sr. Prefeito.
4. Importante observar que já é fornecido aos servidores o vale alimentação, conforme disposto na Lei 2.803/2003, que segue em anexo.

São Roque, 21 de fevereiro de 2019.


Sandra Elisa Scopel Carlini
Diretora do DA